**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 86583/2014.**

**Recorrente - Cervantes Corral.**

Auto de Infração n. 109961, de 17/02/2014.

Relatora - Vitória Leopoldina Gomes Mendes – CARACOL.

Advogados – Evandro Corral Morales – OAB/MT 7.641- B,

Ricardo Basso – OAB/MT 12.739.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**367/2021**

Auto de Infração n. 109961, de 17/02/2014. Auto de Inspeção n° 172796, de 17/02/2014. Termo de Embargo/Interdição n° 106401, de 17/02/2014. Termo de Apreensão n° 106585, de 17/02/2014. Relatório Técnico n° 8727240/DRTS/SUF/2014. Por ter em depósito 46,85 (quarenta e seis virgula e oitenta e cinco metros cúbicos), de madeira serrada de diversas espécies, por ter um deposito 2,40 m³ (dois virgula quarenta metros cúbicos) de madeira um terá sem própria autorização do órgão ambiental competente. Por manter o funcionamento de atividade de serraria sem possuir o licenciamento ambiental. Decisão Administrativa n° 2354/SPA/SEMA/2018, de 16/10/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 109961, de 17/02/2014, arbitrando multa de R$ 24.775,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), com fulcro nos artigos 47, § 1° e 66 ambos do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida e declarada a nulidade da autuação objeto, com o consequente cancelamento do AI n° 109961. Requer o administrado, ora recorrente seja ponderado pelos Senhores Conselheiros, para a pena de advertência ou de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Art. 142-A do Dec. 6514/08, de modo que se coadune de modo proporcional e equivalente com a inobservância à obrigação acessória. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar o provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, com base no que preceitua o art. 3°, IX da Lei Complementar 38/95, bem como art. 43 c/c 60, I do Decreto Federal n. 6.514/2008, voto manutenção da Decisão Administrativa n° 2354/SPA/SEMA/2018 que homologou parcialmente o Auto de Infração n° 109961/2014 que aplicou multa no valor de R$ 24.775.00 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**